

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO N.º **52 2016**

PUBL. DE EN. SEMUA	Em. <b>03 03 2016</b>	PROCOES DE NOSSA
--------------------	-----------------------	------------------

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR (A):** JHON DAVI REIS SANTOS, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 3.427.169-4 - SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 063.755.735-21, residente e domiciliado (a) na Rua Construtor Orlando Silva, s/nº, Condomínio Beias Artes, Bloco 04, Apto. 103, Bairro Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro/Se. Tel: (79) 9 9984-9037/ 9 9916-9037/ 9 8806-1574.

**LOCATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0010-49, com endereço na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, pessoa jurídica, representada por seu Secretário de Educação, JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 712.812 3ª Via SSP/SE, CPF: 266.686.705-63, residente na Rua José Conrado de Araújo, nº 121, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, com autorização no art. 67 da Lei Orgânica do Município e Decreto de nº 5.282 de 09 de maio de 2013.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Auxiliar 03, nº02, Conjunto Fernando Collor de Mello, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação do anexo da E. M. Diva Maria Corrêa.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 17.640,00 (Dezessete mil seiscentos e quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.470,00 (Um mil quatrocentos e setenta reais) que serão pagas no Locador até o dia 12 (doze) de mês subsequente no vencido.

**CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 48000 – Secretaria Municipal da Educação
- Projeto de Atividade: 8365 – Programa Salário Educação
- Elemento de despesa: 3390.36.00.00 – Demais Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 0193,022 - SAE
- Saldo Orçamentário: R\$ 491.629,76 (Quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

### CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

### CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

### CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

### CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA IX - DA VISTORIA**

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XI - DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

**CLÁUSULA XIII - DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes de seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de março de 2016.

LOCADOR (A): Jhon Davi Reis Santos  
JHON DAVI REIS SANTOS

LOCATÁRIA: José Carlos Santos Cunha  
Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro  
JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nayana Alves Marques  
CPF nº 020.144.775-40

Josué Leitoria dos Santos  
CPF nº 022.854.965-92

